 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Medida 4.1 “Cooperação para a Inovação”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 596/2009, de 3 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, pela Declaração de Rectificação n.º 32-A/2010, de 26 de Outubro e pela Portaria n.º 228/2011, de 9 de Junho.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Definições

“Entidade parceira exclusivamente financiadora”, a entidade que contribui financeiramente para a operação e que não é responsável pela execução de acções.

“Incorporação de resultados”, a integração do produto, do processo ou da tecnologia objecto de inovação no aparelho produtivo da(s) entidade(s) incorporadora(s).

“Máquina pesada”, máquina cujo peso bruto excede os 3500kg.

“Novo processo”, o processo novo para a entidade, podendo ser um processo original ou uma modificação significativa num processo já existente, desde que envolva a incorporação de algo novo.


“Nova tecnologia”, a tecnologia nova para a entidade, podendo ser uma tecnologia original ou uma modificação significativa numa tecnologia já existente, desde que envolva a incorporação de algo novo.

“Protótipo”, o primeiro exemplar de um produto que ainda não foi comercialmente utilizado, encontrando-se em fase de testes.

“Substituição de equipamentos”, a aquisição de um equipamento que apenas substitui um equipamento existente por um equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade de produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro.

2.2. Beneficiários

Quando se trate da primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis os beneficiários das seguintes CAE:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

Tipo de Beneficiários ⁽¹⁾	CAE (Rev. 3) ⁽²⁾	Designação
Microempresas	1610	Serração, aplainamento e impregnação da madeira
PME	16293	Indústria da preparação da cortiça
PME	16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
Microempresas	20141	Fabricação de resinosos e seus derivados

⁽¹⁾ Nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão.

⁽²⁾ Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 3, constantes do Decreto-lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro

Podem ser estabelecidas parcerias com entidades estrangeiras.

2.3. Critérios de elegibilidade

2.3.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas b) e e) do Art.º 6.º do Regulamento de Aplicação;
- Alínea d) do n.º 2 do Art.º 7.º do Regulamento de Aplicação.


O Contrato de Parceria referido na alínea f) do Art.º 6.º deve ser elaborado de acordo com a minuta constante no Anexo I da presente OTE e vigorar até ao termo da operação. A minuta do Contrato, em *Microsoft Word*, encontra-se disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt.

A entidade gestora da parceria deverá ser uma entidade que exerça actividade agrícola, silvícola ou que se dedique à transformação ou comercialização dos produtos agrícolas incluídos no Anexo I do Tratado ou produtos florestais no âmbito do objecto da inovação.

Para o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea h) do Art.º 6.º, são considerados agentes os seguintes beneficiários: PME ou empresas que tenham menos de 750 empregados ou um volume de negócios inferior a 200 milhões de euros, pessoas singulares, associações, cooperativas e outras pessoas colectivas públicas ou privadas que demonstrem exercer uma actividade da fileira.

2.3.2 Elegibilidade das operações

Consideram-se actividades de “Adaptação evolutiva de processos e tecnologias” as que utilizam conhecimentos e técnicas recentemente desenvolvidos/introduzidos.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

Quando se trate de produtos florestais, apenas são elegíveis operações relativas à sua produção ou primeira transformação.

De acordo com o "Protocolo de articulação FEDER e FEADER", sempre que as operações incidam sobre a transformação e comercialização por grosso de produtos agrícolas e florestais devem enquadrar-se nos seguintes sectores:

CAE (Rev. 3)	Designação
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves e de coelhos
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas ⁽¹⁾
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos
10412	Produção de azeite
10510	Indústrias do leite e derivados
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10810	Indústria do açúcar
10822	Fabricação de produtos de confeitaria ⁽²⁾
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefacção da raiz da chicória)
10840	Fabricação de condimentos e temperos ⁽³⁾
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. ⁽⁴⁾
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação do linho até à fiação)
1610	Serração, aplainamento e impregnação de madeira ⁽⁵⁾
16293	Indústria da preparação da cortiça ⁽⁶⁾
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça ⁽⁶⁾
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados

⁽¹⁾ Apenas a 1.ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.


⁽²⁾ Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

⁽³⁾ Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

⁽⁴⁾ Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

⁽⁵⁾ Só a 1.ª transformação (descasque, corte e aplainamento).

⁽⁶⁾ Só a 1.ª transformação (preparação, trituração/granulação).

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

O plano de demonstração e incorporação de resultados, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Art.º 7.º, deve ter como data limite de conclusão 31 de Dezembro de 2014.

2.4. Despesas elegíveis e não elegíveis

2.4.1. Despesas elegíveis

No caso de despesas que são objecto de imputação, para a sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Deslocações em viaturas de serviço

São elegíveis as despesas com combustíveis, desde que devidamente justificada a sua imputação às atividades da operação.

Equipamentos e veículos automóveis

Os contratos de locação financeira devem comportar a opção de compra e vigorar, no máximo, até ao termo da operação (apenas são consideradas as etapas com custos elegíveis).

Material de Pesquisa

São elegíveis as despesas com material de laboratório estritamente necessário à operação.

Recursos humanos


São elegíveis as despesas com pessoal técnico, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação.

Despesas gerais

A "Adaptação evolutiva de processos e tecnologias" pode incluir a produção de projectos, desenhos, planos e outra documentação desde que não se destinem a utilização comercial.

Os protótipos apenas são elegíveis quando associados à "Adaptação evolutiva de processos e tecnologias" no entanto, no caso de uma utilização comercial subsequente, quaisquer receitas geradas pelo seu uso devem ser deduzidas aos custos elegíveis (n.º 4 do Art.º 30.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008).

Podem ser também elegíveis as inscrições de elementos da equipa técnica da operação em congressos, ou em outros eventos relevantes, desde que esteja demonstrada a utilidade e importância relativos à temática da inovação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

Despesas gerais adicionais

São elegíveis as despesas gerais diretamente associadas quando necessárias à execução da operação e desde que devidamente justificada a sua imputação às atividades, nomeadamente despesas de correios, comunicações, eletricidade e água.

São elegíveis as despesas de manutenção de viaturas de serviço desde que as mesmas tenham sido identificadas no formulário de pedido de apoio.

2.4.2. Limites às elegibilidades das despesas

Veículos automóveis

O limite para a aquisição de veículos é de € 29 927,87, por operação.

Amortizações

Quando um investimento tiver uma vida útil superior à duração da operação, são elegíveis as amortizações desse investimento correspondentes à duração daquela operação, constante do pedido de apoio (apenas são consideradas as etapas com custos elegíveis).

Caso venha a existir prorrogação da data de termo da operação, esta não determina alteração no montante elegível das amortizações.

Despesas gerais

O limite do valor elegível corresponde a 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com exceção das "despesas gerais adicionais".

Despesas gerais adicionais

O limite do valor elegível corresponde a 2% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com exceção das "despesas gerais".


2.4.3. Despesas não elegíveis

Protótipos

Os protótipos, quando associados à "Concepção de novos produtos, processos e tecnologias", não são elegíveis (n.º 3 do Art.º 30.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008).

Bens em estado de uso

A locação financeira de bens em estado de uso não é elegível.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

Incorporação de resultados

As despesas relativas à incorporação dos resultados não são elegíveis.

2.5. Obrigações dos beneficiários

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do Art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.


Relatório Anual de Progresso

Ao longo da execução da operação deve ser produzido anualmente um Relatório Anual de Progresso, reportado a 31 de Dezembro, sendo 31 de Janeiro do ano seguinte a data limite para a sua submissão através do Balcão do Beneficiário.

O Relatório deve ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo II da presente OTE.

2.6. Forma e níveis dos apoios

- a) O nível do apoio é determinado individualmente para os diferentes proponentes de uma parceria, atendendo ao tipo de beneficiário e à tipologia das actividades indicadas no plano de demonstração e incorporação de resultados.
- b) O nível do apoio para a “Realização de testes de aplicabilidade e operacionalização” é o da tipologia das actividades às quais os testes estão relacionados.
- c) A todos os beneficiários pode ser atribuída uma majoração de 15 pontos percentuais (alínea b) do n.º 4 do Art.º 31.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008), até uma intensidade máxima de 80% dos custos elegíveis, nas seguintes alternativas:
 - 1) A operação implicar uma cooperação efectiva entre pelo menos duas empresas independentes uma da outra e estiverem preenchidas as seguintes condições:
 - Nenhuma empresa individual suportar por si só mais de 70% dos custos elegíveis da operação;
 - A operação envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou for realizada em pelo menos dois Estados-Membros;
 - ou
 - 2) A operação implicar uma cooperação efectiva entre uma empresa e um organismo de investigação e estiverem satisfeitas as seguintes condições:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

- O organismo de investigação suporta pelo menos 10% dos custos elegíveis da operação;
- O organismo de investigação tem o direito de publicar os resultados da operação de investigação, na medida em que resultem da investigação realizada por esse organismo.

Para efeitos do disposto nas subalíneas 1) e 2), a subcontratação não é considerada uma cooperação efectiva.

- d) No caso de apoios concedidos a uma operação que envolva a cooperação entre organismos de investigação públicos e empresas deve ser assegurado que não são concedidos apoios estatais indirectos às empresas através dos organismos de investigação (n.º 3 do Art.º 31.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008).
- e) O nível do apoio a conceder às microempresas é igual ao das pequenas empresas.


2.7. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Benefício Económico, Social ou Ambiental directo ou indirecto da operação (VB)

Benefício Económico (BE)

Para efeitos de determinação da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) da operação é utilizada a fórmula de cálculo constante no Anexo III da presente OTE.

O Benefício Económico é 0 quando a TIR apresentar valor negativo.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

Benefício Ambiental (BA)


Para efeitos de avaliação do Benefício Ambiental aplica-se a seguinte chave de classificação:

Benefícios Ambientais	Contribui Muito	Contribui	Não Contribui
Água - Consumo			
Redução no consumo	Redução igual ou superior a 15%	Redução igual ou superior a 5% e inferior a 15%	Redução inferior a 5%
Água - Qualidade			
Aumento da qualidade	Aumento igual ou superior a 15% no indicador para a operação	Aumento igual ou superior a 5% e inferior a 15% no indicador para a operação	Aumento inferior a 5% no indicador para a operação
Solos - Qualidade			
Teor em matéria orgânica	Aumento igual ou superior a 0,2%/ano	Aumento superior a 0 e inferior a 0,2%/ano	Não aumenta o teor de matéria orgânica
Solos - Erosão			
Redução do consumo de água			
Redução no número de mobilizações	Redução no número de mobilizações	-	Não reduz o número de mobilizações
Redução na utilização de máquinas pesadas	Redução igual ou superior a 15% no número de horas	Redução igual ou superior a 5% e inferior a 15% no número de horas	Redução inferior a 5% no número de horas
Solos - Consumo médio de adubos			
Redução no consumo	Redução igual ou superior a 15% no indicador para a operação	Redução igual ou superior a 5% e inferior a 15% no indicador para a operação	Redução inferior a 5% no indicador para a operação
Eco-eficiência			
Unidade poluente por VAB gerado	Redução igual ou superior a 15% no indicador para a operação	Redução igual ou superior a 5% e inferior a 15% no indicador para a operação	Redução inferior a 5% no indicador para a operação
Redução no número de mobilizações			
Biodiversidade			
Índice de biodiversidade	Contributo para a manutenção de espécies em vias de extinção	Contributo para a manutenção de outras espécies	Não contribui

O indicador Solos - Erosão é pontuado pelo valor máximo atribuído aos respectivos parâmetros de classificação.

A redução do consumo de água, associada ao indicador Solos - Erosão, é pontuada de forma idêntica ao parâmetro redução no consumo do indicador Água - Consumo.

A redução no número de mobilizações, associada ao indicador Eco-eficiência, é pontuada de forma idêntica ao parâmetro redução no número de mobilizações do indicador Solos - Erosão.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

Os indicadores para a operação a serem utilizados pelo promotor na avaliação do Benefício Ambiental devem ser representativos do parâmetro a estudar.

Objecto do desenvolvimento ligado a fileira estratégica (F)

Considera-se que existe ligação à fileira quando a parceria envolva, ou não, uma Organização de Produtores ou um membro associado. A OP deve estar reconhecida ou em processo de reconhecimento, na fileira do objecto da inovação.

Número de destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento (N)

Destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento – Número de destinatários aos quais se destina o produto, processo ou tecnologia objecto da inovação (destinatários directos)

Universo de destinatários potenciais dos resultados do desenvolvimento – Número de destinatários potenciais que poderiam beneficiar do produto, processo ou tecnologia objecto da inovação

Qualidade Técnica da Proposta e do Proponente (VP)

Qualidade da Proposta (QP)

A qualidade e coerência do diagnóstico apresentado é pontuada tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Pertinência do produto, processo ou tecnologia objecto de inovação e das metas a atingir;
- Qualidade do diagnóstico;
- Coerência entre os pontos fortes e fracos (incompatibilidade ou duplicação);
- Coerência das necessidades face aos pontos fortes, pontos fracos e oportunidades ;
- Enquadramento da inovação no sector, nomeadamente através da identificação de destinatários potenciais dos resultados.


A coerência do plano de demonstração e incorporação de resultados face ao diagnóstico da situação é pontuada tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Articulação entre o diagnóstico apresentado e as acções propostas;
- Coerência entre as acções propostas e a duração da operação.

A razoabilidade das metas face aos recursos empregues é pontuada tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Coerência entre as acções propostas e os investimentos/despesas apresentados;
- Coerência entre as acções propostas e os meios materiais a afectar à operação.

A qualidade do plano de demonstração e incorporação de resultados é pontuada tendo em consideração os seguintes aspectos:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

- Detalhe na descrição das acções;
- Evidência de articulação entre as diferentes etapas do plano;
- Coerência na calendarização das diferentes etapas.

Qualidade da Equipa Técnica (QET)

O dimensionamento e perfil da equipa face aos objectivos propostos é pontuado tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Coerência entre o número de recursos humanos a afectar à operação e as acções propostas;
- Coerência entre o nível de habilitações e a experiência profissional dos recursos humanos a afectar à operação e as acções propostas.

O *Curriculum Vitae* dos técnicos que compõem a equipa da operação deve obedecer ao modelo europeu, disponibilizado no sítio da Internet do PRODER.

Os campos "Informação pessoal" e "Experiência profissional" do *Curriculum Vitae* são de preenchimento obrigatório e devem conter informação atualizada à data da apresentação do pedido de apoio.

Adequação do Plano Financeiro (PF)

A coerência com o diagnóstico apresentado é pontuada tendo em consideração o seguinte aspecto:

- Coerência entre a natureza dos custos apresentados e as acções propostas.

A razoabilidade das despesas apresentadas é pontuada tendo em consideração o seguinte aspecto:


- Razoabilidade entre os valores apresentados para os investimentos/despesas e os valores praticados no mercado.

2.8. Apresentação dos pedidos de apoio

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio desde que o produto, processo ou tecnologia objecto de inovação seja distinto.

Um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro. Para o efeito, deverá desistir previamente do anterior pedido de apoio, efetivando essa desistência através do Balcão do Beneficiário. Caso não o faça as duas candidaturas serão anuladas.

Não serão admitidas sendo de imediato anuladas candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisões de aprovação no âmbito de concursos anteriores.


 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

2.9. Análise e decisão dos pedidos de apoio

Quando o pedido de apoio de um ou mais parceiros obtiver parecer desfavorável, a candidatura em parceria será reavaliada no sentido de assegurar que, com a supressão desse(s) parceiro(s), os objectivos propostos continuam a ser assegurados.

2.10. Contrato de Financiamento

Após aprovação da candidatura em parceria os beneficiários estabelecerão contratos individuais com o IFAP, I.P., onde constarão os direitos e obrigações respectivos.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

ANEXO I

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....

n. F....., portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da Medida 4.1 «Cooperação para a Inovação», integrada no Subprograma n.º 4 «Promoção do Conhecimento e Desenvolvimento de Competências» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), nos seguintes termos:

Artigo 1.º Objecto

O presente Contrato define os objectivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das actividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º Objectivos


São objectivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objectivos da parceria)

	A GESTORA: GABRIELA VENTURA	03-10-2012



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

Artigo 3.º
Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º
Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as actividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Elaborar o relatório anual de progresso e apresentá-lo à Autoridade de Gestão dentro dos prazos legais;
- g) Apresentar à Autoridade de Gestão, um ano após o recebimento integral dos apoios, um relatório de avaliação relativo aos resultados da operação.

Artigo 5.º
Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 9 do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e o exposto no Art.º 9.º do Regulamento de Aplicação.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.
3. Os parceiros devem celebrar o Contrato de Financiamento com o IFAP, I.P..


Artigo 6.º
Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

Artigo 7.º
Calendarização da operação

Os outorgantes assumem as datas de realização nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor e de acordo com os formulários de candidatura que fazem parte integrante do presente Contrato.

	A GESTORA: GABRIELA VENTURA	03-10-2012
		Pág. 13 de 16

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

Artigo 8.º
Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as actividades e/ou financiamento constantes no plano de demonstração e incorporação de resultados apresentado no formulário de pedido de apoio.

Artigo 9.º
Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objectivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objectivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e dos Contratos de Financiamento celebrados com o IFAP, I.P..

Artigo 10.º
Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER.

2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.


3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia __ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

ANEXO II

Relatório Anual de Progresso

Relatório n.º: __/__/__

Promotor: _____

Designação da Operação: _____

Pedido de Apoio n.º: _____

Data de Início da Operação: __/__/__

Período do Relatório: __/__/__ a __/__/__

Data do Relatório: __/__/__

A. Mapa de Execução das Acções

Quadro de Indicadores de Resultados

N.º da Acção	Designação da Acção ⁽¹⁾	Indicador	Resultado Quantificado	Justificação dos Desvios (datas, conteúdos)
1				
2				
3				
n				

⁽¹⁾ Acções descritas para o período em causa e listadas de acordo com o indicado na página 11 do formulário de pedido de apoio.

B. Mapa Financeiro

N.º da Acção	Rubrica de Investimento /Despesa ⁽¹⁾	Orçamento Previsto ⁽²⁾ (a)	Orçamento Realizado ⁽³⁾ (b)	Orçamento Previsto – Orçamento Realizado (c) = (a) - (b)	% Dif. D = 100 x (c)/(a)	Justificação dos Desvios
1						
2						
3						
n						
Total						


⁽¹⁾ Devem ser consideradas as rubricas constantes do Contrato de Financiamento.

⁽²⁾ Orçamento previsto para o período em causa.

⁽³⁾ Despesas apresentadas em sede de pedido de pagamento durante o período em causa.

C. Análise da evolução do impacto obtido através das acções executadas

Formular todas as observações úteis e mencionar eventuais dificuldades experimentadas na execução das acções.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 34
	Medida 4.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Atualizada, de 03-10-2012	

ANEXO III

Fórmula de cálculo do VAL e da TIR

Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de entrada do pedido de apoio

CF_0 = - valor do investimento

CF_1 = Rendimento da Operação (RO) no ano 1 do investimento – RO pré-operação

CF_n = RO ano do termo operação - RO pré-operação

RO = [PROVEITOS DA OPERAÇÃO + Valor residual (no ano do termo da operação) – CUSTOS DA OPERAÇÃO] x [(1 – taxa de imposto sobre o rendimento), se valor anterior superior a 0]] + Amortizações

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero